

24/06/2014

Ana Cristina Fischer Dell'Oso - Advogada

O Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto, foi instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 (conversão da MP nº 563) é tem por objetivo estimular o investimento na indústria automobilística nacional.

Parte do pacote de política industrial, tecnológica e de comércio exterior chamado "Plano Brasil Maior", o INOVAR Auto concede benefícios em relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para as empresas que estimularem e investirem na inovação e em pesquisa e desenvolvimento dentro do Brasil.

O programa prevê um desconto de até 30 pontos percentuais no IPI para automóveis produzidos e vendidos no País, mediante o preenchimento de determinados requisitos.

A alteração promovida pelo art. 1º da Lei nº 12.996 visa incluir os gastos com aquisição de software, equipamentos e suas peças de reposição, desde que não superem 10% do valor do maquinário, para uso em laboratórios, no rol de itens que geram crédito presumido de IPI.

Criou-se se a obrigação para os fornecedores de insumos estratégicos e de ferramentaria das empresas habilitadas ao Inovar-Auto informar aos seus adquirentes os valores e outras características dos produtos objeto da venda. Tais informações serão disciplinadas nos "*termos, limites e condições definidos*" pelo MDIC, tendo em vista as peculiaridades e especificidades do setor.

As empresas fornecedoras de insumos estratégicos e de ferramentaria que não apresentarem as informações serão apenadas com multa no valor de 2% sobre o valor das operações de venda. Já para as empresas que apresentarem informações incorretas, a penalidade será de 1% sobre a diferença entre o valor informado e o valor devido.

Futuramente, os procedimentos para correção das informações incorretas será disposto em regulamento (provavelmente por meio de alteração do Decreto nº 7.812/2012 e alterações).

A proposta ainda prevê que o não fornecimento das informações impedirá que as empresas habilitadas ao Inovar-Auto apurem e utilizem o crédito presumido relativamente às operações omitidas, revelando ai, a importância de observar o procedimento introduzido pela nova lei.

## INOVAR AUTO

**Softwares,  
equipamentos e suas  
peças de reposição –  
inserção de novos  
itens geradores de  
crédito presumido de  
IPI**

[Lei nº 12.996, de 18  
de junho de 2014.](#)

O objetivo de prestar tais informações é monitorar o Programa, como forma de receber valiosas informações sobre uma cadeia produtiva muito capilarizada e complexa que é a do setor de fornecimento de insumos estratégicos e de ferramentaria para o setor automotivo.

Foi acrescida outra exceção à hipótese de cancelamento da habilitação ao Inovar-Auto. O descumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.715/2012 ou pelos atos complementares do Poder Executivo acarreta o cancelamento da habilitação ao Inovar-Auto, salvo no caso de eficiência energética (onde há multa) e, agora, no caso da obrigação de fornecer informações que recaem sobre os fornecedores de insumos estratégicos e de ferramentaria (agora há previsão de multa ao invés de cancelamento da habilitação).

Restou determinado que as multas por falta de eficiência energética (valores referentes às multas do artigo 43) deverão ser depositados no FNDCT.

Em resumo, as disposições introduzidas à Lei nº 12.715, de 2012 buscam aperfeiçoar o programa, especialmente no tocante a alteração relacionada a aplicação de multa por descumprimento de determinados requisitos ao programa, ao invés da perda da habilitação da empresa beneficiada.

Para acessar a legislação citada no presente informe, clique abaixo:

[Lei nº 12.715, de 17/09/2013](#)

[Lei nº 12.996, de 18/06/2014](#)